



CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	CNPJ Nº 33.050.071/0001-58
ENDEREÇO AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 2000, BLOCO 01, SALA 701, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ	Inscrição Estadual Nº
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO BARBOSA DE FREITAS	CPF Nº 070.508.737-99
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	CNPJ Nº 30.407.084/0001-43
ENDEREÇO DA SEDE PC FELICIANO SODRE, N 384, EDIF ANTIGO FORUM, CENTRO - CASIMIRO DE ABREU, RJ	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA PRACA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CASIMIRO DE ABREU, RJ	
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR FERREIRA VAREL	CPF Nº 097.724.387-71
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO 12 MESES	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES	NÚMERO DO CLIENTE (UC) 4755561	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO 01/2026
-----------------------	--------------------------------------	---	--	---

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO A4	MODALIDADE TARIFÁRIA: Optante B	CLASSE TARIFÁRIA PODER PUBLICO	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO 25
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA 84.11-6-00 - Administração pública em geral			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO NOMINAL: 13.8 kV	TENSÃO CONTRATADA 13.8 kV	CARGA INSTALADA 113 kW
PONTO DE CONEXÃO CC4755561	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO %	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO 113 kVA





CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
01 / 2026	NULA		
/			

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW



CUSD - CATIVO

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
VICTOR FERREIRA VAREL	
ENDEREÇO	
PC FELICIANO SODRE, N 384, EDIF ANTIGO FORUM, CENTRO - CASIMIRO DE ABREU, RJ	
TELEFONE	
(22) 98126-2619	
E-MAIL	
CAMARA@CASIMIRODEABREU.RJ.LEG.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
LEANDRO BARBOSA DE FREITAS	
ENDEREÇO	
AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 2000, BLOCO 01, SALA 601, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ	
TELEFONE	
(21) 96765-1242	
E-MAIL	
CLIENTES.GOVERNO.RJ@BR.ENEL.COM	

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$





CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº14.133/21. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:





CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE** subsequente a redução da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.

Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Cláusula 14: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e





CUSD - CATIVO

- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.



CUSD - CATIVO

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** devem atender aos padrões e normas da **CONTRATADA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o **CONTRATANTE** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, ao padrão estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ressarcir a **CONTRATADA** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.



CUSD - CATIVO

Cláusula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 27: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:





CUSD - CATIVO

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.





CUSD - CATIVO

Cláusula 31: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

Cláusula 34: O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a UNIDADE CONSUMIDORA tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 35: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 37: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.



CUSD - CATIVO

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 39 deste **CONTRATO**.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 38: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) de imediato, quando:

- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;
- (v) não pagamento de serviços cobráveis;
- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e





CUSD - CATIVO

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à CCEE, quando aplicável;

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela ANEEL.





CUSD - CATIVO

Cláusula 42: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Primeiro: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO** remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 43: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 44: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.





CUSD - CATIVO

Cláusula 46: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 48: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 49: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 51: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 53: É Dispensável a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____, vinculando o CONTRATO ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 54: A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das **Condições Específicas** do CONTRATO (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da





CUSD - CATIVO

dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 55: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 56: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 57: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 58: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 59: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 60: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 61: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 62: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 63: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 64: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**,





CUSD - CATIVO

a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 65: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 66: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 67: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 68: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 69: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 70: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço





CUSD - CATIVO

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 71: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 72: Fica eleito o foro da Comarca de CASIMIRO DE ABREU, do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CUSD - CATIVO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2025.



Signed by Leandro
Barbosa De
Freitas
Data: 23/12/2025
20:16:55 CET

PELA CONTRATADA

Nome: LEANDRO BARBOSA
Cargo: EXECUTIVO DE CONTAS

Nome:
Cargo:

VICTOR FERREIRA VARELA

Firmato da
VICTOR
FERREIRA
VARELA
Data: 23/12/2025
20:12:16 CET

PELO CONTRATANTE

Nome: VICTOR FERREIRA VARELA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Marcus Henrique Garcia Soares

Firmato da Marcus
Henrique Garcia
Soares
Data: 23/12/2025
20:08:41 CET

Nome: Marcus Henrique Garcia Soares
CPF: 519189517-72

Nome:
CPF:



CUSD - CATIVO

ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em kilovar - hora (kvarh).





CUSD - CATIVO

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - CATIVO

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.



CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	CNPJ Nº 33.050.071/0001-58
ENDEREÇO AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 2000, BLOCO 01, SALA 701, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ	Inscrição Estadual Nº
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO BARBOSA DE FREITAS	CPF Nº 070.508.737-99
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	CNPJ Nº 30.407.084/0001-43
ENDEREÇO DA SEDE PC FELICIANO SODRE, N 384, EDIF ANTIGO FORUM, CENTRO - CASIMIRO DE ABREU, RJ	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA PRACA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CASIMIRO DE ABREU, RJ	
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR FERREIRA VAREL	CPF Nº 097.724.387-71
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO 12 MESES	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA 12 MESES	NÚMERO DO CLIENTE (UC) 4755561	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO 01/2026
-----------------------	--------------------------------------	---	--	---

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO A4	MODALIDADE TARIFÁRIA: Optante B	CLASSE TARIFÁRIA PODER PUBLICO	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO 25
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA 84.11-6-00 - Administração pública em geral			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO NOMINAL: 13.8 kV	TENSÃO CONTRATADA 13.8 kV	CARGA INSTALADA 113 kW
PONTO DE CONEXÃO CC4755561	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO %	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO 113 kVA





CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
01 / 2026	NULA		
/			

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW



CUSD - CATIVO

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
VICTOR FERREIRA VAREL	
ENDEREÇO	
PC FELICIANO SODRE, N 384, EDIF ANTIGO FORUM, CENTRO - CASIMIRO DE ABREU, RJ	
TELEFONE	
(22) 98126-2619	
E-MAIL	
CAMARA@CASIMIRODEABREU.RJ.LEG.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
LEANDRO BARBOSA DE FREITAS	
ENDEREÇO	
AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 2000, BLOCO 01, SALA 601, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ	
TELEFONE	
(21) 96765-1242	
E-MAIL	
CLIENTES.GOVERNO.RJ@BR.ENEL.COM	

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$





CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 14.133/21. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acordada entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:





CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE** subsequente a redução da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.

Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Cláusula 14: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e





CUSD - CATIVO

- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.





CUSD - CATIVO

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** devem atender aos padrões e normas da **CONTRATADA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o **CONTRATANTE** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, ao padrão estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ressarcir a **CONTRATADA** pela aquisição e implantação do medidor de retroguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.





CUSD - CATIVO

Cláusula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 27: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:





CUSD - CATIVO

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.





CUSD - CATIVO

Cláusula 31: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

Cláusula 34: O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a UNIDADE CONSUMIDORA tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 35: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 37: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.



CUSD - CATIVO

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 39 deste **CONTRATO**.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 38: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) de imediato, quando:

- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;
- (v) não pagamento de serviços cobráveis;
- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e





CUSD - CATIVO

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.





CUSD - CATIVO

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTE**S, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à CCEE, quando aplicável;

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela ANEEL.





CUSD - CATIVO

Cláusula 42: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Primeiro: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO** remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 43: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 44: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.



CUSD - CATIVO

Cláusula 46: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 48: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 49: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 51: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 53: É Dispensável a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____, vinculando o CONTRATO ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 54: A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das **Condições Específicas** do CONTRATO (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da





CUSD - CATIVO

dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 55: A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 56: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplinem o previsto neste CONTRATO, para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 57: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 58: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 59: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 60: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 61: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Cláusula 62: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente CONTRATO reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

Cláusula 63: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

Cláusula 64: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO,





CUSD - CATIVO

a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 65: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 66: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 67: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 68: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 69: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 70: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço





CUSD - CATIVO

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 71: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 72: Fica eleito o foro da Comarca de CASIMIRO DE ABREU, do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CUSD - CATIVO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2025.



Signed by Leandro
Barbosa De
Freitas
Data: 23/12/2025
20:16:55 CET

PELA CONTRATADA

Nome: LEANDRO BARBOSA
Cargo: EXECUTIVO DE CONTAS

Nome:
Cargo:

VICTOR FERREIRA VARELA

Firmato da
VICTOR
FERREIRA
VARELA
Data: 23/12/2025
20:12:16 CET

PELO CONTRATANTE

Nome: VICTOR FERREIRA VARELA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Marcus Henrique Garcia Soares

Firmato da Marcus
Henrique Garcia
Soares
Data: 23/12/2025
20:08:41 CET

Nome: Marcus Henrique Garcia Soares
CPF: 519189517-72

Nome:
CPF:



CUSD - CATIVO

ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em kilovar - hora (kvarh).



CUSD - CATIVO

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - CATIVO

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.